

LEI Nº 617 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários desse Município na legislatura em curso e dá outras providências.

Eu Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix-PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do município de Camocim de São Félix, na presente legislatura passa a ser o seguinte:

- I- Prefeito R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II- Vice-Prefeito R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III- Secretários Municipais R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§1º Aos secretários municipais, por força de dispositivo constitucional é devido o pagamento do 13º (décimo terceiro), a ser pago, na mesma data em que for concedido aos servidores municipais.

§2º Os cargos de Procurador Municipal e Coordenador de Controle Interno, do Município de Camocim de São Felix, terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vedações e paridades financeiras, atribuídas aos secretários municipais.

Art. 2º - Para atendimento ao que dispõe o Artigo 16, incisos I e II, Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

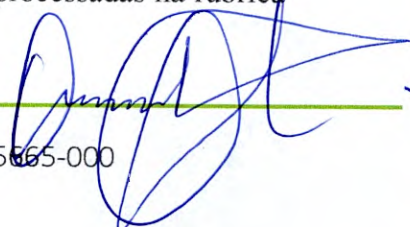
I – O disposto nesta lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário, uma vez que a fonte de custeio, correrão da utilização dos recursos previsto na Lei Orçamentaria vigente e dos exercícios subsequentes;

II – As despesas criadas, estão compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e adequada com a lei orçamentária; e

III – O impacto financeiro, é positivo, pois será custeada com as receitas próprias e das transferências constitucionais do exercício.

Art. 3º - Para dar suporte na aplicação do Art. 1º, inciso I, II e III e seu Parágrafo Único, desta lei. As despesas decorrentes dela, serão processadas na rubrica

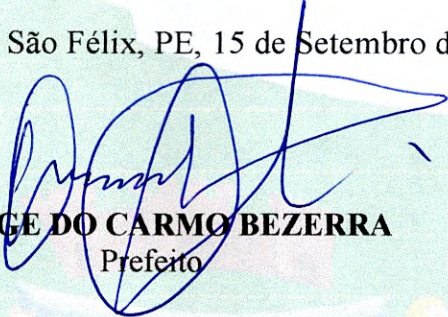
TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



própria, prevista na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário, conforme dispõe a lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência até o dia 31.12.2024, e seus efeitos financeiros, se dará imediatamente no mês subsequente da sua publicação.

Camocim de São Félix, PE, 15 de Setembro de 2022.



GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

LEI ESTADUAL N.º 1018

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO